



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33672 pág. 03/11
de: 23, 12, 2017
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 413/2017		FAPEAM FL. Nº Visto:
INTERESSADO (A):	Regeane Miriam Pereira	
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013.	
PROCESSO Nº:	062.0001140.2014-FAPEAM	

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) que apesar de inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Financeira do projeto *"Educação Física na educação de jovens e adultos: O combate à evasão escolar no ensino noturno através de práticas recreativas e desportivas"* coordenado pela pesquisadora **Regeane Miriam Pereira** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013, aprovado por meio da Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM;
- b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, violando o item 12, XVI e XVIII do Edital nº 029/2013, bem como opina pela instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

- I REPROVAR** as Contas da Senhora **Regeane Miriam Pereira**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, determinando que a mesma proceda com a devolução do valor de R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira Final;
- II APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 31 (trinta e um) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;
- III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;
- IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de setembro de 2017.

René Levy Aguiar
Presidente

Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro